

LEI Nº 2.516, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui diretrizes para a proteção sensorial e garante o direito ao uso de abafadores auriculares antirruído por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do município de Guarabira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a proteção sensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública e privada localizadas no Município de Guarabira.

Art. 2º. Fica assegurado ao aluno com TEA, que apresente hipersensibilidade auditiva, o direito de utilizar abafadores auriculares antirruído no ambiente escolar, inclusive em sala de aula, visando prevenir crises sensoriais e garantir o seu bem-estar e permanência na escola.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no caput dar-se-á mediante a simples apresentação, pelos pais ou responsáveis, de laudo ou relatório de profissional de saúde que ateste a necessidade de proteção sensorial, ficando vedada a exigência de avaliações técnicas ou juntas médicas por parte da instituição de ensino.

Art. 3º. Como parte das diretrizes de inclusão escolar instituídas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá fornecer abafadores auriculares antirruído aos alunos da rede pública municipal de ensino que deles necessitarem e comprovarem vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º. As instituições de ensino da rede privada deverão garantir o livre uso dos equipamentos de proteção sensorial pelos alunos, podendo, de forma voluntária, disponibilizar unidades para empréstimo em situações de emergência.

Art. 5º. Esta Lei atua como norma de fixação de diretrizes gerais de proteção à pessoa com deficiência, não interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo ou em protocolos sanitários internos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE